TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº **2337030-25.2024.8.26.0000**
Relator(a): **NUEVO CAMPOS**
Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Vistos.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de liminar, proposta pelo DD. Prefeito do Município de Taquarituba, objetivando a declaração de inconstitucionalidade da Lei 1.955, de 4 de outubro de 2024, do Município de Taquarituba, de origem parlamentar, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba.

Referida lei, que "**ASSEGURA ÀS GESTANTES O DIREITO À ULTRASSONOGRAFIA NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", tem a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica assegurado às gestantes a realização de ultrassonografia na rede pública de saúde do Município de Taquarituba e/ou por meio de entidades conveniadas, assegurando-se obrigatoriamente a realização do exame nos momentos indicados no art. 2º desta Lei.
>
> Art. 2º A ultrassonografia deverá ser realizada em dois momentos durante a gestação:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALDIR SEBASTIAO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, liberado nos autos em 06/11/2024 às 14:50 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2337030-25.2024.8.26.0000 e código CgyvkyLW.

I – no primeiro trimestre, entre a 11ª e 14ª semana de gestação;

II – no segundo trimestre, entre a 20ª e 24ª semana de gestação;

III – no terceiro trimestre, entre a 32ª e 36ª semana de gestação;

Parágrafo Único. A critério médico, poderá ser realizada ultrassonografia a qualquer período da gestação.

Art. 3º É direito da gestante, caso queira, saber o sexo do bebê no momento da ultrassonografia, devendo estar ciente da probabilidade de acerto.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sustenta o requerente, a propósito, que a norma é formal e materialmente inconstitucional, porque viola o princípio da separação dos Poderes, da reserva da Administração, da moralidade, da razoabilidade e do interesse público, cria e altera despesa obrigatória sem indicar a respectiva fonte de custeio e sem estimar o impacto orçamentário e financeiro.

Sustenta, neste aspecto, violação aos arts. 5º, 24, § 2º, 1 e 2 e 4, 25, 47, II, XI, XIV, XVIII, XIX, 111, 144 e 176, I, da Constituição Estadual, aos arts. 2º, 84, 165 e 113 do ADCT, da Constituição Federal, aos arts. 42, II, 61 e 62, da Lei Orgânica do Município, ao art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e incidência da tese do Tema 223 de Repercussão Geral do E. STF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALDIR SEBASTIAO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, liberado nos autos em 06/11/2024 às 14:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2337030-25.2024.8.26.0000 e código CgyvkyLW.

É, em síntese, o relatório.

Dada a relevância dos fundamentos deduzidos na inicial, a partir dos quais foi formulado o pedido liminar (*fumus boni iuris*), quer quanto à competência, quer quanto ao objeto do ato legislativo em questão, considerados, ainda, os possíveis efeitos que podem decorrer de sua vigência, **concedo a liminar, para suspender a vigência da Lei 1.955, de 4 de outubro de 2024, do Município de Taquarituba**.

Requisitem-se informações à Ínclita Câmara Municipal de Taquarituba, por meio de seu DD. Presidente.

Cite-se a Digna Procuradora-Geral do Estado.

Após, à D. Procuradoria-Geral de Justiça.

Int.

São Paulo, 6 de novembro de 2024.

NUEVO CAMPOS
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALDIR SEBASTIAO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, liberado nos autos em 06/11/2024 às 14:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2337030-25.2024.8.26.0000 e código CgyvkyLW.